

Entre a República e a Poliarquia: uma análise comparada do pensamento de Madison e Dahl⁶⁵

José Alexandre da Silva Junior e Ranulfo Paranhos

Professores do Instituto de Ciências Sociais (UFAL). Doutores em
Ciência Política (UFPE).

Gabriel Augusto Miranda Setti

Professor do Instituto de Ciências Sociais (UFAL), Doutor em
Ciências Sociais pela Universidade de Brasília (UnB)

Dalson Britto Figueiredo Filho

Professor do Departamento de Ciência Política (UFPE), Doutor em
Ciência Política (UFPE).

Willber Nascimento

Mestrando em Ciência Política e bolsista CNPq (UFPE), Graduado
em Ciências Sociais (UFAL).

Lucas Emanuel Silva

Graduando em Ciência Política (UFPE).

Introdução

O pensamento filosófico-político clássico influenciou a formação e o desenvolvimento da teoria política contemporânea. Muitos dos problemas que preocupavam Platão e Aristóteles podem ser encontrados em formas de projetos de lei dentro das comissões no Congresso Nacional. A representação, por exemplo, está presente

⁶⁵ Esse artigo é uma versão modificada e ampliada de um trabalho publicado na *Revista Em Tese*, Vol, 14, 2014.

Entre a República e a Poliarquia

no pensamento de Rousseau e Stuart Mill e continua sendo um dos temas mais debatidos pela Ciência Política contemporânea. É impossível estimar em que medida a influência dos clássicos se processou de forma direta ou indireta. Todavia, é impossível negá-la.

Nestes termos, esse artigo sistematiza alguns conceitos do pensamento de James Madison e Robert Dahl em perspectiva comparada. Especificamente, o foco repousa sobre as noções madisonianas de facções, separação de poderes e república, bem como sobre o conceito de poliarquia elaborado por Dahl.

O referido desenho de pesquisa está dividido em cinco seções. A próxima parte discute a noção madisoniana de *facção*. Depois disso, o objetivo é analisar o conceito de *separação de poderes*. A terceira seção discute as noções de *república* e *poliarquia* a partir de Madison e Dahl, respectivamente. Na quarta parte operacionalizamos os dados empíricos referentes à poliarquia no mundo, América Latina e Brasil. A última apresenta nossas principais conclusões.

O pluralismo e as facções em Madison

De acordo com Dahl (1956), os escritos de Madison influenciaram não só o desenvolvimento da democracia, mas também a difusão do pluralismo como ideal nos Estados Unidos. Dahl, citado por Bobbio (1994), argumenta que o pluralismo pode ser definido da seguinte forma:

Em lugar de um centro singular de poder soberano, devem existir muitos centros, mas nenhum deles deve ou pode ser inteiramente soberano. Na perspectiva do pluralismo norte-americano, o único soberano legítimo é o povo, mas o povo não deve nunca ser um soberano absoluto (...). A teoria e a prática do pluralismo norte-americano tendem a afirmar que a existência de uma multiplicidade de centros do poder, sem que nenhum deles seja inteiramente soberano, ajuda a controlar o poder e a assegurar o consentimento de todos para a solução pacífica dos conflitos (BOBBIO, 1994: 15).

A dispersão do poder assume um papel central no conceito de pluralismo. Antagonicamente à posição hobbesiana de poder centralizado e absoluto, o pluralismo apenas é possível se o poder for compartilhado. Dessa maneira, como os diferentes grupos competem entre si, o regime torna-se equilibrado, já que nenhum deles consegue se tornar dominante. Para os propósitos deste artigo, é interessante analisar o conceito de pluralismo em relação ao conceito de facção. Para Madison (2003),

Entendo por facção uma reunião de cidadãos, quer formem a maioria ou a minoria do todo, uma vez que sejam unidos e dirigidos pelo impulso de uma paixão ou interesse contrário aos direitos dos outros cidadãos, ou ao interesse constante e geral da sociedade (MADISON, 2003: 60).

Ou seja, facção é um determinado agrupamento de indivíduos, que ora constitua minoria ora maioria, que aja no sentido de suprimir os direitos naturais de qualquer parte da coletividade. Tecnicamente, é improvável que a maioria dos cidadãos aja no sentido de ameaçar a promoção dos direitos da maioria dos indivíduos. Isso porque, logicamente, a maioria não pode oprimir a si própria. Todavia, nada impede que a maioria aja deliberadamente no intuito de oprimir os direitos da minoria. Por exemplo, algumas pesquisas de opinião indicam que a maior parte da população brasileira é favorável a redução da maioridade penal⁶⁶. No entanto, a eventual modificação da lei seria aplicada a uma minoria, que são exatamente os jovens infratores.

Por outro lado, uma minoria organizada pode tentar suprimir os direitos naturais da maioria e/ou promover políticas com benefícios concentrados para grupos específicos. Esse comportamento pode ser observado quando o *lobby* de

⁶⁶ Ver <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/90-apoiam-reducao-da-idade-penal-c8e24o0vlosyway5n00aryvi>

Entre a República e a Poliarquia

um determinado segmento procura influenciar as decisões governamentais (*rent creation*) e/ou evitar desfavores políticos (*rent extraction*)⁶⁷. De acordo com Dahl (1956), Madison estava mais preocupado com a tirania da maioria do que no contrário.

Para federalistas como Madison e Hamilton, a democracia antiga não possuía mecanismos que defendessem a propriedade das minorias. Portanto, um dos papéis da República era garantir a propriedade a partir da construção de mecanismos institucionais que impedissem que uma maioria sobrepujasse os direitos políticos e econômicos das minorias (VITULLO, 2009). Para Dahl (1990) a preocupação de Madison em relação a maioria foi posta em “xeque” a partir dos elitistas. Ao contrário do que pensava John Stuart Mill, Tocqueville, Madison e Hamilton, quem governa, na prática, é sempre uma elite⁶⁸ independente do regime político.

De acordo com o próprio Madison, um dos principais objetivos do governo republicano é minimizar a influência das facções. Existem duas formas de evitar os efeitos negativos gerados pelo comportamento faccioso: “ou prevenir-lhe as causas, ou corrigir-lhe os efeitos” (MADISON, 2003: 60). Para combater as causas da facção, Madison sugere limitar a liberdade individual. Todavia, esse remédio “é pior do que o mal” (MADISON, 2003: 60). Seguindo a lógica madisoniana, a liberdade não pode ser suprimida com o objetivo de evitar o comportamento faccioso.

No que diz respeito em impor ou até mesmo incentivar que todos os cidadãos compartilhem as mesmas opiniões, paixões e interesses, Madison considera essa opção

⁶⁷ Ver Stigler (1971) e McChesney (1997).

⁶⁸ Para maiores interessados nesse argumento, ver Dahl (1990). Acerca das elites políticas ver os capítulos concernentes à Mosca, Pareto e Michels in Souza (1954). Para um comentário acerca do pensamento desses três ver Perissinoto (2009).

impraticável. Defende justamente o oposto: a pluralidade de opiniões e a heterogeneidade de paixões. E esses elementos apenas podem florescer em terras livres.

Em síntese, não é possível eliminar as causas das facções. Nas palavras de Madison: “concluamos que não é possível prevenir todas as causas de facções e que não resta outro remédio que corrigir-lhes os efeitos” (MADISON, 2003: 63). Nesse sentido, o autor defende a formação de um governo capaz de diminuir o efeito nocivo do “espírito faccionista”. Essa construção vai depender em larga medida do desenho institucional, ou seja, das regras de procedimentos que regulam a ação política estratégica. Esse é um dos legados mais importantes deixados pelos Federalistas: instituições importam⁶⁹.

Ratificando essa visão, Dahl (1956) argumenta que uma das proposições fundamentais do pensamento madisoniano pode ser sintetizada na seguinte hipótese: “na ausência de controles externos, qualquer indivíduo ou grupo de indivíduos, tiranizará os demais” (DAHL, 1956: 14). Logo, a separação dos poderes é vital para evitar a própria dissolução dos controles externos, o que por sua vez é um fator decisivo para que nenhum indivíduo ou grupo de indivíduos tire os seus semelhantes.

Tiraniam e Separação dos poderes

Para compreender porque a grande maioria dos governos representativos adota um arranjo institucional que separa os poderes, é necessário entender a origem desse princípio. Historicamente, a preocupação com a divisão dos poderes

⁶⁹ Outro componente central para evitar o comportamento faccioso é a extensão territorial da república. Isso porque um grande território comportaria uma maior quantidade de diferentes interesses, dificultando assim, a aglutinação de interesses comuns de caráter opressivo.

Entre a República e a Poliarquia

remonta à Grécia antiga e tinha como principal objetivo evitar a tirania. Para Aristóteles:

Os vários grupos ou classes sociais participam do exercício do poder político, ou aquela em que o exercício da soberania ou o governo, em vez de estar nas mãos de uma única parte constitutiva da sociedade, é comum a todas. Contrapõem-se-lhe, portando, as constituições puras em que apenas um grupo ou classe social detém o poder político (*apud* PIÇARRA, 1989, 32-33).

Locke também refletiu sobre a importância da separação dos poderes. Inegavelmente, para Locke, o Legislativo é o poder supremo.

A concepção lockeana, todavia, pressupõe que independentemente da forma de governo e do desenho institucional, a principal finalidade de qualquer governo é garantir a preservação da propriedade. De acordo Madison, o governo não foi menos instituído para defender a pessoa dos cidadãos do que para defender a sua propriedade, e, portanto, uma e outra coisa devem ser igualmente representadas por aqueles que exercem as funções do governo. Logo, a separação dos poderes deverá ser elaborada tendo como principal meta conservar a propriedade. Aqui é possível identificar a relação mais íntima dos Federalistas com o liberalismo. O objetivo final é implementar um governo limitado que garanta efetivamente o livre desenvolvimento das faculdades mentais e econômicas dos indivíduos.

É possível identificar dois critérios para separar os poderes no pensamento de Madison: (1) a natureza humana e (2) a natureza da função. A natureza humana tende a abusar do poder e uma forma de evitar esses abusos é a separação dos poderes. Dessa maneira, é preciso compartilhar o poder no sentido de enfraquecê-lo. Uma concepção defendida por Hamilton e compartilhada por Madison é a de que os homens

Entre a República e a Poliarquia

são “ambiciosos, vingativos e rapaces”. Pensar de modo diferente, “seria ignorar o curso uniforme dos acontecimentos humanos e desafiar a experiência acumulada ao longo dos séculos” (*in*: Os clássicos da Política, 2006: 249). Assim sendo, os mecanismos de controle serão elaborados no sentido de controlar a propensão humana ao abuso do poder.

No que diz respeito à natureza da função, Madison considera que a separação de poderes é um elemento essencial à liberdade, argumentando que se a Constituição tentar promover ou até mesmo favorecer, direta ou indiretamente, o acúmulo de poder, ela deve ser sumariamente rejeitada.

Para Madison,

para manter a separação dos poderes, que todos assentam ser essencial à manutenção da liberdade, é de toda necessidade que cada um deles tenha uma vontade própria; e, por consequência, que seja organizado de tal modo, que aqueles que o exercitam tenham a menor influência possível na nomeação dos depositários dos outros poderes (...) é necessário que as nomeações para as supremas magistraturas legislativas saiam do povo, que é a fonte primitiva de toda a autoridade, por meio de canais que não tenham entre si a mínima comunicação (MADISON, 2003: 317).

Para Dahl (1956), Madison estava muito preocupado com a possibilidade da tirania ser exercida pelo Legislativo. De acordo com Madison, não se exige a separação absoluta dos poderes como mecanismo para evitar a tirania. Ele exemplifica com a carta constitucional de *New Hampshire* para ilustrar o seu argumento de que não há uma separação total dos poderes. O problema, segundo Madison, é de o poder exercer completamente ou demasiadamente as funções do outro. Em outras palavras, deve-se procurar evitar não o contato entre os poderes, mas a ingerência sistemática de um poder sobre as atribuições do outro.

No entanto, é a aversão à tirania legislativa que ocupa maior atenção de Madison. Dessa forma, a ideia era consolidar a separação dos poderes que pudesse minimizar a supremacia

do Legislativo frente aos demais poderes. O objetivo é conferir mais equilíbrio à relação entre os poderes, almejando o fortalecimento do Executivo. É possível identificar nos próprios artigos dos Federalistas uma tendência ao enfraquecimento do Legislativo em detrimento do fortalecimento do Executivo.

Para Madison, o problema é que, nos governos republicanos, o poder legislativo tende necessariamente a predominar, e não é possível dar a cada um dos outros poderes meios suficientes para a sua própria defesa. O único recurso consiste em dividir a legislatura em muitas frações e em desligá-las uma das outras, já pela diferente maneira de elegê-las, já pela diversidade de seus princípios de ação, tanto quanto o permite a natureza das suas funções comuns e a dependência comum com que elas se acham da sociedade. Mas este mesmo meio ainda não basta para evitar todo o perigo das usurpações. Se o excesso de influência do corpo legislativo exige que ele seja assim dividido, a fraqueza do poder executivo, pela sua parte, pede que seja fortificado. O veto absoluto é, a primeira vista, a arma mais natural que pode dar-se ao poder executivo para que se defenda: mas o uso que ele pode fazer dela pode ser perigoso e mesmo insuficiente (MADISON, 2003: 318/319).

Claramente, para que o controle mútuo seja efetivamente exercido é necessário o contato entre os poderes, e não seu isolamento. É justamente isso que Madison defende: um poder com capacidade de fiscalizar o outro, evitando a concentração plena de poderes na mesma mão. Dada a dupla tendência à usurpação e à expansão que o poder possui, não é suficiente apenas prescrever constitucionalmente os seus limites.

É necessário colocar “a ambição contra a ambição” e atrelar os interesses humanos às obrigações dos cargos governamentais, de modo que não haja transgressão sem

Entre a República e a Poliarquia

punição. Em suma, a “rivalidade de interesses” é o segredo de todos os negócios humanos, privados ou públicos. E essa rivalidade se demonstra especialmente importante durante a distribuição do poder, quando a principal meta é garantir que o mesmo (o poder), seja amplamente compartilhado, de tal modo que um possa exercer controle sobre o outro: “que o interesse privado de cada indivíduo seja uma sentinela dos direitos públicos” (MADISON, 2003: 318).

Por fim, é possível afirmar que Locke, Montesquieu e os Federalistas são importantes referências no que diz respeito à separação de poderes. Cada um deles, com suas particularidades e inseridos em diferentes contextos históricos, refletiram sobre um problema que além de ocupar a atenção da Ciência Política contemporânea é absolutamente importante para compreender como funciona grande parte dos sistemas políticos atuais.

Democracia: República e Poliarquia

No contexto histórico em que Madison estava inserido, Dahl (1956) argumenta que a definição de democracia se aproximava muito mais de um igualitarismo radical e/ou da noção de democracia direta do que qualquer outra coisa. Dessa forma, Madison se opunha claramente à implementação de uma forma de governo que se identificasse com esses conceitos. Por exemplo, para Madison, o espírito faccionista é inerente ao governo democrático (democracia direta grega). Para Madison,

é impossível ler a história das pequenas repúblicas da Grécia e da Itália sem sentir horror ou aversão diante das confusões que continuamente as agitavam e da rápida sucessão de revoluções através das quais se mantinham em um estado de constante oscilação entre os extremos da tirania e da anarquia. Quando ocorriam períodos ocasionais de tranquilidade, apenas serviam como contrastes de curta duração das violentas tempestades que se sucediam (*in*: Os clássicos da Política, 2006: 249).

De acordo com Dahl (1956), a noção de república desenvolvida por Madison se aproxima fortemente da noção mais contemporânea de democracia representativa. Dentro do pensamento madisoniano, uma república é um governo em que: “todos os poderes procedem direta ou indiretamente do povo e cujos administradores não gozam senão de poder temporário cada, a árbitro do povo ou enquanto bem se portarem” (MADISON, 2003: 237).

Madison considera o governo republicano como a única alternativa possível para os desejos de uma nação livre. Ele apresenta exemplos históricos de outros países que não podem ser efetivamente considerados governos republicanos já que não conservam os princípios, a essência de tal regime. Não basta ser um governo republicano de direito, é necessário sê-lo de fato. Em síntese, Madison afirma que todos esses exemplos (...) mostram a extrema inexatidão com que a palavra república tem sido empregada nas discussões políticas (MADISON, 2003: 237). Analiticamente, Madison distingue o conceito de república da noção de democracia a partir de dois pontos centrais: (1) a república apresenta maior extensão territorial e maior quantidade de cidadãos. Esse é um dos maiores problemas da democracia antiga segundo Dahl (2001). (2) Como se dá a delegação de poderes. Para Madison essa segunda característica aumenta o espírito público e garante que as decisões tomadas sejam as melhores para o bem da nação.

Segundo Vitullo (2009), Hamilton também defendia essa distinção entre república e democracia. Ele observa que a superioridade da república se tornava mais marcante principalmente pelo fato de que o poder político se realizava por meio da representação, evitando assim os grandes problemas oriundos da realização de assembleias.

Por mais paradoxal que possa parecer à primeira vista, Madison defende que “num tal governo é mais possível que a

vontade pública, expressa pelos representantes do povo, esteja em harmonia com o interesse público do que no caso de ser ela expressa pelo próprio povo” (MADISON, 2003: 64). Com efeito, algum crítico poderia argumentar que Madison, ao considerar que os representantes representarão os interesses de seus representados mais fielmente do que eles próprios, não considera o risco de desvio de representação. Todavia, esse argumento não se sustenta. Isso porque o próprio Madison reconhece que em alguns casos (...) homens de caráter faccioso, cheios de prejuízos, filhos de circunstâncias locais e de projetos sinistros, por intriga, por corrupção e por outros meios ainda, obter os votos do povo e atraiçoar-lhe depois os interesses. Reduz-se, pois, a questão em saber se a grandeza ou pequenez das repúblicas é mais favorável à eleição dos melhores defensores do bem público: duas considerações sem resposta fazem que a decisão seja a favor da primeira (MADISON, 2003: 64).

Ao se comparar a definição de república de Madison e o conceito de Poliarquia de Dahl (1970), algum analista poderia argumentar que o segundo incorpora, com mais sofisticação e refinamento, as propriedades do primeiro. Para Dahl (1971), as “poliarquias são regimes que foram substancialmente popularizados e liberalizados, isto é, fortemente inclusivos e amplamente abertos à contestação pública” (DAHL, 1971: 32).

As poliarquias são sistemas em que a escolha dos representantes é feita pelo povo e sua rotatividade é definida constitucionalmente. As regras do jogo são formuladas de tal sorte que o poder deriva do povo, os árbitros do poder são escolhidos pelo povo e possuem mandatos temporalmente regulados. Nesse sentido, é possível afirmar que quando Madison analisa em que medida o plano da Convenção reflete ou não os princípios republicanos ele estabelece, ainda que de

Entre a República e a Poliarquia

forma primitiva, a base dos eixos para se pensar a poliarquia de Dahl (inclusividade e contestação pública).

Outro ponto que aproxima esses autores é o esforço teórico comum no sentido de separar o que é uma verdadeira república de sua versão “pirata”. Madison se preocupou em distinguir o conceito de república da noção de democracia direta. Dahl, por sua vez, abandonou o conceito de democracia em função da noção de poliarquia. Inegavelmente, o conceito de democracia é um dos termos mais polissêmicos da teoria política (democracia direta, representativa, deliberativa, participativa, elitista, de alta intensidade, minimalista/procedimental, entre outros). Nesse sentido, tanto Madison quanto Dahl oferecem importantes ferramentas analíticas para se pensar mais sistematicamente a democracia. Para operacionalizar o conceito de poliarquia, Dahl (1971) identifica oito características institucionais. O quadro 1 apresenta essas informações.

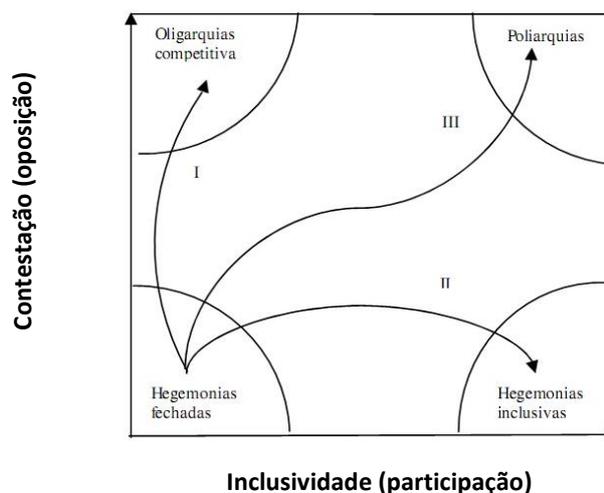
Quadro 1: Requisitos de uma democracia para um grande número de pessoas

	São necessárias as seguintes garantias institucionais
I. Formular preferências	1. Liberdade de formar e aderir a organizações;
II. Exprimir preferências	2. Liberdade de expressão;
III. Ter preferências igualmente consideradas na conduta do governo	3. Direito de voto;
	4. Elegibilidade para cargos públicos;
	5. Direito de líderes políticos disputarem apoio;
	6. Fontes alternativas de informação;
	7. Eleições livres e idôneas;
	8. Instituições para fazer com que as políticas governamentais dependam de eleições e de outras manifestações de preferências.

Fonte: reproduzido pelos autores a partir de Dahl (1971).

Essas oito garantias são reduzidas a duas dimensões: (1) contestação e (2) inclusividade. Quanto maior for o grau de contestação política e inclusividade mais próximo o regime encontra-se da poliarquia. A figura 1 abaixo ilustra as dimensões da poliarquia.

Figura 1: Dimensões da Poliarquia



Fonte: Dahl (1971)

Na terminologia de Dahl, nos regimes classificados como Hegemonias fechadas, tanto a inclusividade quanto a contestação são fracamente desenvolvidas. Os regimes que apresentam alta inclusividade, mas que ainda não desenvolveram um sistema de competição e institucionalização das regras do jogo, são definidos como Hegemonias inclusivas. Os regimes que apresentam alta contestação mas que ainda não permitem a participação popular no processo de seleção dos representantes podem ser caracterizados, segundo Dahl, como Oligarquias competitivas. Finalmente, sistemas fortemente liberalizados e inclusivos são denominados de poliarquias. A poliarquia é, nesse sentido, um sistema de governo mais democrático. Na visão de Madison, por sua vez, quanto maior for o sufrágio (inclusividade) maior será o descolamento dos

representantes frente aos interesses particulares dos representados. No original

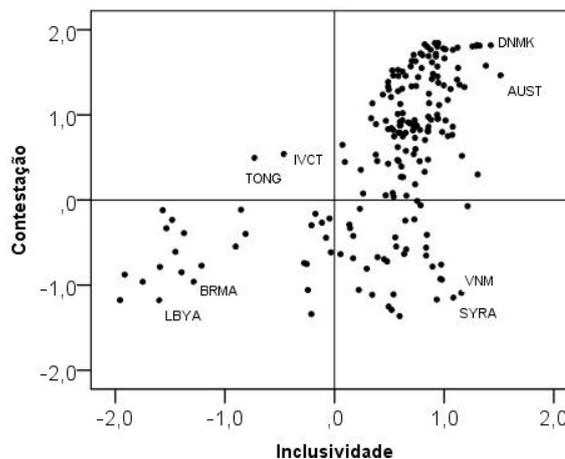
Como cada representante será escolhido por um número maior de cidadãos nas grandes do que nas pequenas repúblicas, será mais difícil para os candidatos sem méritos utilizar com êxito artifícios desonestos, que tantas vezes têm dado a vitória nas eleições; e os sufrágios do povo, sendo mais livres, terão maior probabilidade de se concentrarem sobre pessoas que possuam méritos mais atraentes e personalidades mais firmes e propagadoras (MADISON, 2003: 65).

O sistema representativo, ao se tornar gradativamente mais inclusivo e institucionalizado, passa a ser, dentro dessa visão, fortemente responsivo em relação às demandas dos cidadãos, agora eleitores. De forma geral, portanto, fica evidente que a um dos principais objetivos perseguidos pelos Federalistas é implementar um sistema amplamente representativo que seja capaz de selecionar os indivíduos mais aptos a resistir às paixões desordenadas e aos equívocos que podem tomar conta do povo. Claramente, o representante não é, e não deve ser, uma marionete do povo, segundo os Federalistas.

Dahl em Dados

Empiricamente, uma das mais bem sucedidas tentativas de operacionalizar o conceito de Poliarquia foi implementada por Coopedge, Alvarez e Maldonado (2008). Os autores utilizaram um modelo de análise de componentes principais para reduzir diferentes medidas de democracia as duas dimensões propostas por Dahl: contestação e inclusividade. Essa seção reproduz esses dados com ênfase na variação dessas dimensões na América Latina e no Brasil. O gráfico 1 ilustra a posição dos países segundo as dimensões de poliarquia.

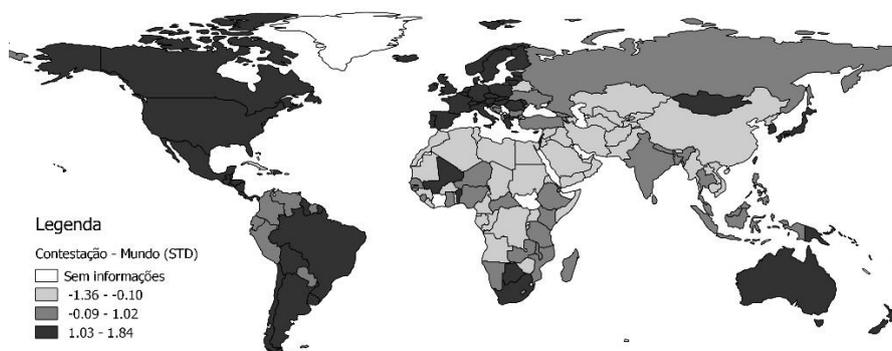
Gráfico 1. Países segundo as dimensões da poliarquia



Fonte: elaboração dos autores a partir de Coppedge (2000).

As linhas traçadas no ponto zero em cada eixo representa as médias de cada dimensão. Líbia e Myanmar podem ser considerados hegemônias fechadas enquanto Dinamarca e Austrália figuram como poliarquias. Síria e Vietnã encontram-se mais próximos da posição de hegemônias inclusivas. A correlação entre as dimensões é de 0,549 (p-valor <0,000 ; n = 192). Os mapas 1 e 2 ilustram a variação da contestação e inclusividade no mundo em 2000.

Mapas 1: Contestação no mundo (2000).

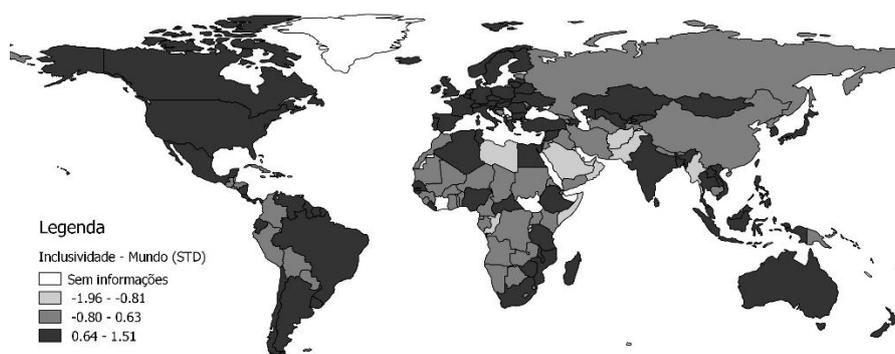


Fonte: elaboração dos autores a partir de Coppedge (2000).

Entre a República e a Poliarquia

Quanto mais escura a tonalidade, maior a contestação esperada no país analisado. As cores mais claras indicam ausência de dados ou baixo nível contestação, ou seja, baixa capacidade de se fazer oposição política.

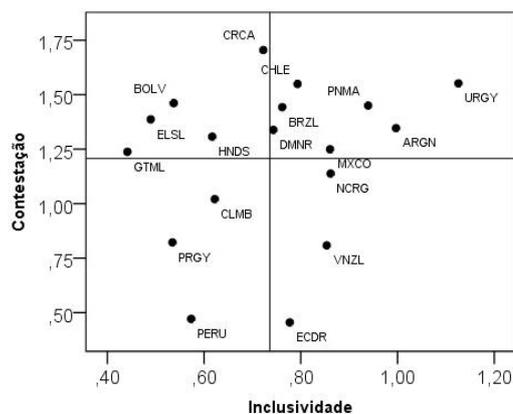
Mapas 2: Inclusividade no mundo (2000).



Fonte: elaboração dos autores a partir de Coppedge (2000).

O mapa 2 segue a mesma lógica de tonalidade de cores para compreensão do grau de inclusividade política. A seguir, o gráfico 2 apresenta a dispersão de países segundo contestação e inclusividade para a América Latina.

Gráfico 2: Países da América Latina segundo as dimensões da poliarquia

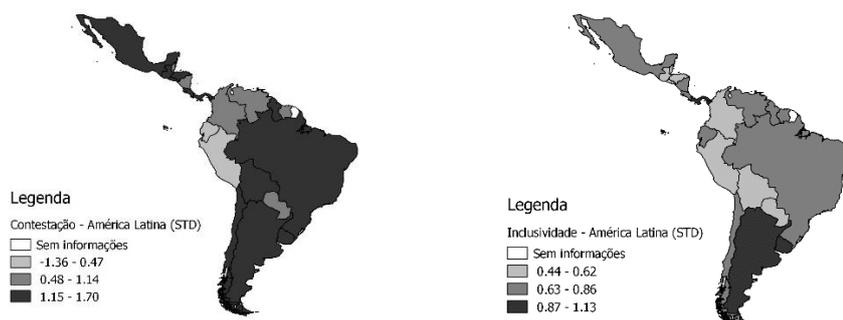


Fonte: elaboração dos autores a partir de Coppedge (2000).

Entre a República e a Poliarquia

Ao se considerar apenas os países da América Latina, observa-se uma correlação de 0,229 (p-valor = 0,361; n = 18). A média da contestação é de 1,21 enquanto a média da inclusividade é de 0,74. Argentina, Brasil e Chile estão mais próximos da poliarquia. Os mapas 3 e 4 ilustram a variação da contestação e inclusividade para a América Latina no ano 2000.

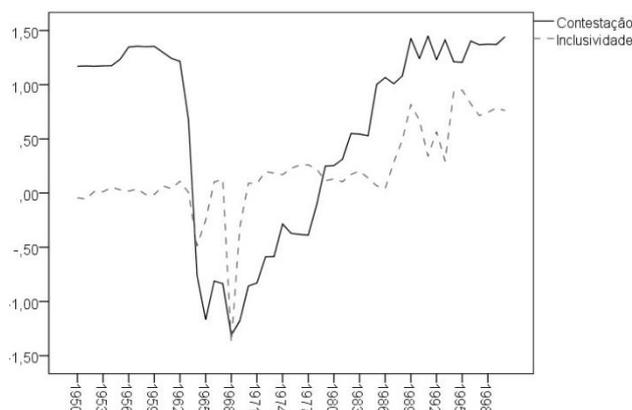
Mapas 3 e 4. Contestação Inclusividade na América Latina (2000).



Fonte: elaboração dos autores a partir de Coppedge (2000).

Por fim, é possível analisar como essas dimensões variam no Brasil. Os gráficos 3 e 4 ilustram essas informações.

Gráficos 3: Contestação e inclusividade no Brasil (1950-2000).

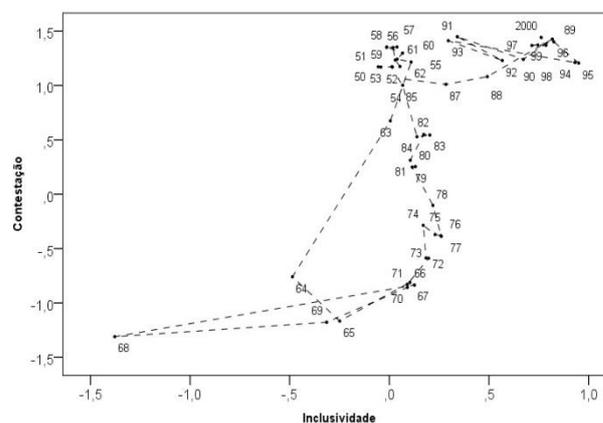


Fonte: elaboração dos autores a partir de Coppedge (2000).

Entre a República e a Poliarquia

No início da série (1950), a contestação aparece maior do que a inclusividade no Brasil. Em 1964 observa-se uma queda abrupta nos níveis de contestação, isso quer dizer que o indicador captou o retrocesso institucional provocado pelo golpe de estado. Depois disso, verifica-se uma clara tendência democrática, já que ambos os indicadores aumentam ao longo do tempo. O gráfico 4 reproduz essa informação a partir de uma análise de trajetória.

Gráficos 4: Série histórica da contestação e inclusividade no Brasil (1950-2000).



Fonte: elaboração dos autores a partir de Coppedge (2000).

Novamente é possível observar a ruptura institucional provocada pelo golpe de 1964. Os níveis de contestação e inclusividade atingiram o limite mínimo em 1968, ano da adoção do AI-5, a maior expressão marcante da ditadura militar no país. Mais uma vez ganha força a confiabilidade dos dados, o que por sua vez ajuda a melhor compreender a importância das dimensões da poliarquia propostas por Dahl.

Considerações Finais

Esse artigo discutiu os conceitos de *facções*, *separação de poderes* e *república* na obra de James Madison, em comparação com a noção de *poliarquia* de Robert Dahl. O

Entre a República e a Poliarquia

foco foi desenvolver uma perspectiva analítica comparada entre os dois autores e, sempre que possível, estabelecer analogias com outros autores como Locke e Montesquieu. A análise defende que o pensamento político contemporâneo é fortemente influenciado por noções clássicas de democracia.

Ainda que seja impossível mensurar com precisão o quanto conceitos da teoria política clássica influenciaram a teoria política contemporânea, não podemos relegar os autores clássicos ao segundo plano. A contribuição clássica permite que a teoria política contemporânea seja capaz de tentar oferecer explicações mais robustas às novas e velhas questões enfrentadas pela disciplina.

Bibliografia

- ARISTÓTELES. *A política*. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: MartinsFontes, 1998.
- BOBBIO, Norberto. *A teoria das formas de governo*. 10. ed. Tradução de SérgioBath. Brasília: UnB, 2001.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. 2a ed. São Paulo, Martins Fontes, 1996.
- MONTESQUIEU, Charles-Louis S. de. *Do espírito das leis*. 2 a ed. São Paulo, Abril Cultural, 1979.
- Welffort, Francisco. *Os Clássicos da Política*. Editora Ática, 2006.
- ROUSSEAU, Jean.-Jaques. *Contrato social*. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril, 1978a.
- MANIN, Bernard. "As metamorfoses do Governo Representativo". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n.º 29, ano 10, outubro 1995.
- DAHL, Robert. *A Preface to Democratic Theory*, Chicago, University of Chicago Press, 1956.
- DAHL, Robert. *Poliarchy: Participation and Opposition*, New Haven, Yale University Press, 1971.
- DAHL, Robert. Um prefácio à democracia econômica. Trad. de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1990.
- DAHL, Robert. *Sobre a Democracia*. Brasília: Editora da UnB, 2001.
- HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON, James. O federalista. Trad. Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Líder, 2003.
- McCHESNEY, F. (1997). *Money for nothing: politicians, rent extraction, and political extortion*. Cambridge: Harvard University Press.
- MOSCA, Gaetano. "A Classe Dirigente". In: SOUZA, A. (org.). *Sociologia Política*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1954.
- MICHELS, Robert. "A Lei de Ferro da Oligarquia". In: SOUZA, A. (org.). *Sociologia Política*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1954.
- MICHELS, Robert. "A Base Conservadora da Organização". In: SOUZA, A. (org.). *Sociologia Política*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1954.
- PARETO, Vilfredo. "As Elites e o uso da Força na Sociedade". In: SOUZA, A. (org.). *Sociologia Política*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1954.
- PERISSINOTTO, Renato. *As elites políticas: questões de teoria e método*. Curitiba: Ibpex, 2009.
- PIÇARRA, Nuno. *A separação dos poderes como doutrina e princípio constitucional: um contributo para o estudo das suas origens e evolução*. Coimbra: Coimbra, 1989, 2009.
- STIGLER, G. J. (1971). The theory of economic regulation. *Bell Journal of Economic and Management Science*, New York, v. 2, n. 1, p. 1-21, Spring.
- VITULLO, Gabriel. Representação política e democracia representativa são expressões inseparáveis? Elementos para uma teoria democrática pós-representativa e pós-liberal. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 2. Brasília, julho-dezembro de 2009, pp. 271-301.
- WEFFORT, F. C. (Org.). *Os clássicos da política*. Vol. 1. 11ª ed. – São Paulo: Editora Ática, 1999.

Palavras-chave:

Poliarquia; separação de poderes; facção; República

Resumo: O objetivo desse trabalho é estabelecer a relação entre as teorias políticas clássicas e contemporâneas a respeito do conceito de democracia e poder. Metodologicamente analisamos alguns conceitos elaborados por James Madison e Robert Dahl. De maneira mais específica, esse trabalho lida com as noções madisonianas de *facção*, *separação de poderes* e *república* e sobre o conceito de *poliarquia* proposto por Dahl. Descreve a contínua influência de alguns aspectos próprios da teoria política clássica na forma como a teoria política contemporânea lida com o tema. Conclui-se que a contribuição dos autores clássicos permite que a teoria política contemporânea seja capaz de tentar oferecer explicações mais robustas aos “novos” problemas enfrentados pela disciplina.

Keywords:

Polyarchy; separation of powers; faction; Republic.

ABSTRACT: The aim of this study is to establish the relationship between the classical and contemporary political theories regarding the concept of democracy and power. Methodologically, we analyze some concepts developed by James Madison and Robert Dahl. More specifically, this paper deals with the Madisonian notions of faction, separation of powers and republic and the concept of polyarchy proposed by Dahl. We describe the continuing influence of some specific aspects of classical political theory in the way contemporary political theory deals with the issue. It is concluded that the contribution of classical authors allows the contemporary political theory be able to try to provide more robust explanations to the "new" problems facing by the discipline.